

201/4-6/99



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

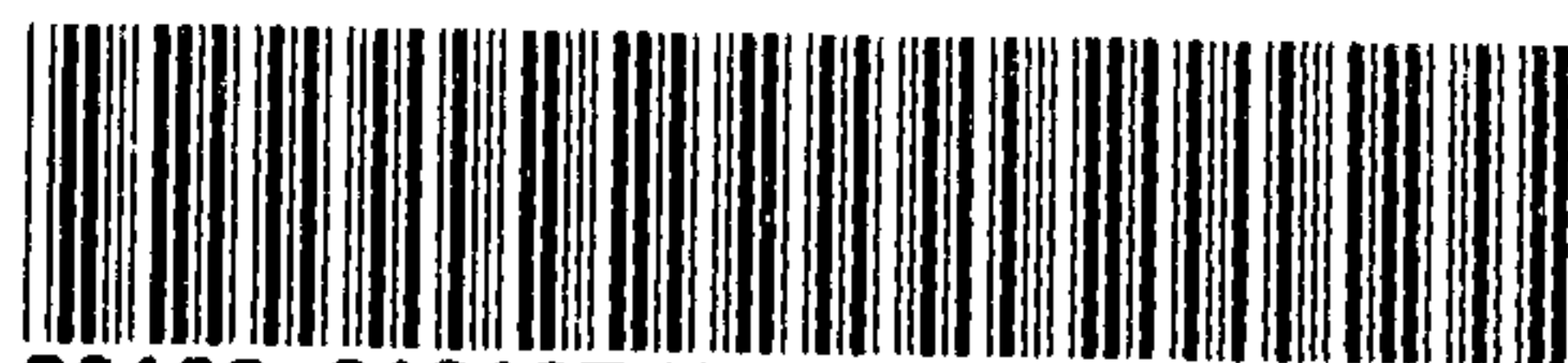
Nº. Gilmar Carlos de Sousa

JUIZ(a) DE DIREITO: Dr. Vilmar José Baretto Pinheiro

DIRETOR(a) DE SECRETARIA: Ana Valéria Silva Gonçalves

Incidente de Exame de Dependência Toxicológica

Ministério Público do DF e Territórios



08190.018197/99-41

PACIENTE:

IMPETRANTE:

AUTORIDADE COATORA:

Distribuição : 1999.01.1.020174-6 (prevenção) 09/04/1999 16:10:44  
Vara : PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS  
Feito : INCIDENTE E. TOXICOLOGICO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
FAVORECIDO : GILMAR CARLOS DE SOUSA

Supervisora Sedit: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

P. Vilmar

AUTUAÇÃO

Aos 07

dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e noventa e nove, em minha Secretaria, autuo o presente pedido de  
com os documentos que o instruem. Eu,

Diretor(a) de Secretaria o subscrevi.

Ana Valéria Silva Gonçalves  
Diretora de Secretaria  
1ª VECP/DF

fls.

ARQUIVO CENTRAL

1987





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES E  
CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, por  
determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. VILMAR JOSÉ BARRETO  
PINHEIRO, instaurei o Incidente de Exame de Dependência Toxicológica  
do(a) acusado(a) **Gilmar Carlos de Sousa**.

Brasília, 07 de abril de 1999.

*Ana Valéria Silva Gonçalves*  
Ana Valéria Silva Gonçalves  
Diretor de Secretaria

jsj





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS DO DISTRITO FEDERAL**

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS  
23 MAR 1999 11:32 119003

**Autos n.º 1999.01.1.013339-9**  
**Inquérito Policial n.º 142/99 – 1ª DP – Asa Sul – Brasília – DF**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Órgão abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

**GILMAR CARLOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Brasília - DF, nascido em 13 de fevereiro de 1980, filho de Valdemar Carlos de Sousa e de Maria de Fátima Félix de Sousa, portador da carteira de identidade n.º 1.734.969, SSP/DF, residente na Quadra 06, conjunto 6-F, casa 39, Jardim Roriz, Planaltina – DF, atualmente recolhida no cárcere da 1ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal,

em razão da conduta delituosa a seguir descrita:

No dia 11 de março de 1999, por volta de 02:30 horas, em uma parada de ônibus situada nas proximidades da plataforma superior da rodoviária de Brasília – DF, o agora denunciado **GILMAR CARLOS DE SOUSA**, já qualificado, foi surpreendido quando, consciente e voluntariamente, trazia consigo, no interior de uma mochila e para fins de comercialização, 3875 g (três mil e oitocentos e setenta e cinco gramas) de “cocaína” (peso bruto), divididos em 60 (sessenta) porções, devidamente acondicionadas em pequenas latas, as quais se encontravam no interior de uma caixa de papelão.

**Autos n.º 1999.01.1.013339-9**  
**Indiciado: Gilmar Carlos de Sousa**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

No dia dos fatos, o denunciado estava se preparando para pegar um ônibus e se deslocar até a cidade de Planaltina, onde seria levada a efeito a difusão ilícita do entorpecente apreendido, quando foi visto por policiais em patrulhamento de rotina nas imediações da rodoviária de Brasília – DF.

Em razão do nervosismo apresentado pelo denunciado e de sua pressa em deixar o local, os já referidos policiais resolveram abordá-lo, oportunidade em que encontraram, no interior da mochila que lhe pertencente, uma caixa de papelão, dentro da qual estava a substância tóxica acima especificada.

Com a perícia, constatou-se que a substância apreendida em poder do denunciado se tratava de alcalóide derivado da planta *Erythroxylum coca* Lam (cocaína), que é entorpecente e causa dependência física e/ou psíquica, nos termos da Portaria 722 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Frise-se, por fim, que esta substância, por força da Lei n.º 6.368/76, está proibida em todo o território nacional, tendo o denunciado, pois, agido sem autorização e em desconformidade com as normas que regulamentam a matéria.

Estando o denunciado GILMAR CARLOS DE SOUSA incurso nas sanções do artigo 12 da Lei n.º 6.368/76, requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, instaurando-se a competente ação penal, citando-se o réu para interrogatório e defesa, assim como para os demais atos do processo, advertindo-se o mesmo sobre os efeitos da revelia, prosseguindo-se no feito até julgamento final e condenação. Outrossim, pugna o Ministério Público pela intimação das testemunhas abaixo arroladas para que sejam ouvidas sobre os fatos ora narrados, sob as penas da lei.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Brasília – DF, 22 de março de 1999.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ**  
Promotora de Justiça Adjunta  
MPDFT



Fls. 05  
1.ª VECP-DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Fls 04 *md*  
1.ª VECP-DF

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. Roberto Pimentel de Araújo, qualificado às fls. 02; /
2. Martinho Edvan Medeiros, qualificado às fls. 03; /
3. Luciano Moreira da Costa, qualificado às fls. 03; /
4. Adriana Batista Vaz, qualificada às fls. 03. /

*Adriana*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fls. 05  
1.ª VECP-DF

### CONCLUSÃO

Em 24 de 03 de 1999, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Vilmar José Barreto Pinheiro, lavrando, para constar, este termo.

*Ch*

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIAS – DF  
PROCESSO Nº 13.339-9/99.

1.A.R.;

2.Recebo a denúncia de fls. , contra **GILMAR**

**CARLOS DE SOUSA;**

3. Defiro a cota ministerial de fls. ;

4 Designo o dia 05 (cinco) de abril de 1999, às 14 horas, para interrogatório do acusado;

5. Venham aos autos os laudos de exame de lesões corporais e toxicológico do acusado, bem como a folha de antecedentes penais, esclarecida, se for o caso, e o laudo de exame definitivo em substância;

6. Requisite-se. Intime-se.

Brasília, 25 de março de 1999.

*Vilmar José Barreto Pinheiro*  
VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO  
Juiz de Direito



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
PRIMEIRA DELEGACIA POLICIAL  
AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**NUMERO 142/99, NA FORMA ABAIXO:**

Fis 07

1ª VECP-DF

Aos onze (11) do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), neste Distrito Federal e na sede da Primeira Delegacia Policial - Asa Sul/DF, perante o Dr. Lenard Vieira de Carvalho, Delegado de Polícia, respectivo comissário, Leene Gomes da Silva, Escrivã de Polícia de seu cargo, adiante assinado, compareceu a esta Delegacia, na qualidade de **CONDUTOR: ROBERTO PIMENTEL DE ARAÚJO** brasileiro, nascido aos 27.03.57 no João Câmara-RN, filho de Pedro Celestino Pimentel e de Maria Terceira Pimentel de Araújo, Cabo da PMDF, MAT. 06.138-7, portador da CIRC 488.050 SSP/DF, lotado na BOPE, e residente nesta Capital. Apresentando presos em Flagrante a pessoa de **GILMAR CARLOS DE SOUSA**. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei e sem impedimentos legais. Inquirido pela Autoridade Policial respondeu QUE, AS 2:30 HS O cabo Pimentel acompanhado do policiais da equipe L. Moreira, Martinho, Marco Aurelio, Cb Roberto Pimentel, foram fazer uma operacao de rotina nas proximidades da rodoviaria; ja chegando sua equipe efetuou varias buscas pessoais em alguns elementos suspeitos; que apenas ficou na cobertura dos integrantes de sua equipe no momento das averiguacoes referidas que se efetuaram numa parada de onibus que fica ao lado da plataforma superior da rodoviaria; que constatou que um determinado individuo, enquanto revista do pelo sd Martinho, deixou transparecer uma certa pressa em se dirigir ao onibus; que em ato continuo o sd Martinho cientificou o declarante de que o revistado estava muito provavelmente portando substancia entorpecente; momento em que o declarante juntamente com o sd L. Moreira, O sd Marco Aurelio se aproximaram do suspeito, momento em que o sd Martinho mostrou ao declarante, apos abrir uma caixa de papelao fechada que se encontrava dentro de uma mochila com alguns livros, 60 latas fechadas; que o declarante abriu uma das latas referidas e analisando o seu conteúdo constatou tratar-se de substancia entorpecente; nesse momento a testemunha indagou ao suspeito sobre a propriedade das aludidas latas tendo este (o suspeito) respondido num primeiro momento que aquelas latas nao lhe pertenciam; que entretanto num segundo momento reconheceu o suspeito ser de sua propriedade as latas referidas dizendo: "realmente eu peguei esse produto com um elemento desconhecido numa determinada rodovia em samambaia... Eu estou servindo apenas de aviao no transporte dessa mercadoria de samambaia a planaltina para entrega-la a uma pessoa conhecida pelo nome de renato; ato continuo foram todos para a viatura; que atendendo a um procedimento de rotina cientificou via radio ao seu superior sobre o ocorrido considerando o volume da quantidade toxica apreendida; que apos a comunicacao toda a patama alfa e bravo acompanhada de seus respectivos oficiais e comandantes de fracoes (viaturas) se dirigiu ao local; que apos isso o suspeito cientificou o declarante sobre a residencia daquele que seria o receptor da droga, ou seja, tratava-se do domicilio do Renato citado anteriormente; que se deslocou ao domicilio do Renato para, juntamente com outras viaturas, formar um cerco a casa o receptor (Renato) tentasse fugir; que o ponto estratégico em que se encontra sua viatura para formação do cerco não ficava muito proximo a casa do receptor da droga apreendida; QUE o cerco formado restou infrutifero, razão pela qual se deslocou a 2ª DP, onde foi informado que o Flagrante deveria ser lavrado nesta Circunscriçional, chegando nesta DP o portador do toxico apreendido, foi apre-



Continuação do Auto de Prisão em Flagrante no 142/99, de 1999.

sentado do Delegado de plantão. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade Policial a ouvir a **PRIMEIRA TESTEMUNHA: MARTINHO EDVAN MEDEIROS**, brasileiro, nascido aos 24.08.74 em Brasília-DF, filho de Martinho de Medeiros Neto e de Luzia Alves de Medeiros, Soldado da PMDF, Mat. 22.966-0, lotado na ROPE, e residente nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei e sem impedimentos legais. Inquirido pela Autoridade Policial, respondeu QUE estava em patrulhamento nas proximidades da rodoviária no dia 11 de março 1999 às 2:15 hs juntamente com o cb Roberto Pimentel, sd Marco Aurelio e com o sd Moreira; que numa abordagem na parada de ônibus localizada ao lado da plataforma superior da rodoviária ao indivíduo que se encontrava em condições suspeitas constatou que este esboçou certa intranquilidade; que na hora da revista o suspeito ao perceber a aproximação de um coletim disse: "meu ônibus... Eu tenho que ir embora, deixe eu ir"; que foi o momento que o declarante pediu para averiguar a bolsa do suspeito, solicitação essa que foi concedida com anuência deste; que abriu a bolsa, constatou a existência de uma caixa de papelão, sendo que o suspeito, de imediato, advertiu que em seu conteúdo havia apenas alguns livros; que o declarante suspeitou da declaração dada pelo suspeito na medida em que quando segurou a caixa identificou um barulho de latas pelo que deduziu que lá não continha apenas livros; que além do mais algumas brechas da caixa possibilitaram a visualização de um certo brilho metálico; assim foi a caixa aberta sendo constatado tal como suspeitava a testemunha a existência de latas em seu conteúdo e não de livros como informara o suspeito; que em seguida solicitou ajuda aos colegas que estavam nas proximidades; que se incumbiu a partir daí de apenas deter o suspeito, sendo que a bolsa ficou sob a guarda do cb Pimentel; que posteriormente foi informado que dentro das latas havia substância entorpecente momento em que foi o suspeito algemado; que o detentor da substância toxica informou ao declarante que estava transportando aquelas latas de samambaia para planaltina a fim de que fossem as mesmas entregues a uma pessoa conhecida pelo nome de renato; que em seguida foi o preso em flagrante levado a viatura; que posteriormente a viatura se deslocou para planaltina objetivando localizar o renato; que lá foi realizado um plano de cerco para capturar aquele que seria o receptor da droga apreendida (renato); que o declarante foi quando da realização do cerco, destacado para integrar outra viatura; que a tentativa de cercar o indivíduo conhecido por renato não logrou êxito; que posteriormente por determinação de seu superior foi reencontrar a equipe que antes integrava com o objetivo de se apresentar a DP competente para lavratura do auto de prisão em flagrante; que juntamente com o sd L. Moreira, sd Marco Aurelio e o cb Roberto Pimentel, dirigiu a 2ª DP sendo lá informado de que o procedimento referido deveria ser realizado na 1ª DP; que em ato contínuo se dirigiu a esta Circunscrição. E mais não disse. Em seguida passou a Autoridade Policial a ouvir a **SEGUNDA TESTEMUNHA: LUCIANO MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, soldado, nascido aos 20.07.76 em Brasília-DF, filho de Gilberto Bezerra da Costa e de Ana Maria Moreira de Abreu, Soldado da PMDF, MAT. 22.128-7, lotado na Batalhão de Operações Especiais e residente nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei e sem impedimentos legais. Inquirido pela Autoridade Policial, respondeu QUE na data de hoje, por volta das 02 horas, estava fazendo patrulhamento nas proximidades da Rodoviária, juntamente com MARTINHO, MARCO AURELIO e o Cabo ROBERTO PIMENTEL, quando numa abordagem na parada de ônibus da plataforma superior da Rodoviária, um

continua às fls. 03....



Continuação do Auto de Prisão em Flagrante nº 142/99 de 09/09/99

Fis

09

1ª VECP-DF

1ª DP  
9a.  
3a.  
Escrito

elemento suspeito foi abordado pelo Soldado MARTINHO, QUE estava fazendo a cobertura dessa revista; QUE, no momento da revista o suspeito que fora abordado pelo Soldado MARTINHO, esboçou uma certa impaciência, para pegar um ônibus que se aproximava naquele instante; QUE o Soldado MARTINHO diante daquela intranquilidade do suspeito procedeu sua revista pessoal (do suspeito); QUE o Soldado Martinho abriu a bolsa do suspeito, lá encontrando uma caixa de papelão e ao verificar de maneira superficial seu conteúdo constatou tratar-se de algumas latas metálicas; QUE o Cabo ROBERTO PINENTEL em ato contínuo analisou o conteúdo das latas, detectando a existência de substância tóxica, sendo o suspeito algemado e encaminhado para a viatura; QUE lá chegando o suspeito confessou que tinha simplesmente a incumbência de transportar a substância tóxica de Samambaia para Planaltina a fim de que fosse entregue a uma pessoa conhecida pelo nome de RENATO, vulgo GIL; QUE em ato contínuo a viatura se dirigiu para Planaltina objetivando formar um cerco para localizar o receptor da droga referida (RENATO); QUE o Soldado MARTINHO, quando da realização do cerco foi destacado para outra viatura; QUE o cerco formado não logrou êxito com vistas a localizar o receptor da droga; QUE o Soldado MARTINHO se reuniu novamente ao grupo para que se pudesse proceder na Delegacia Policial competente a lavratura do Flagrante; QUE se dirigiram para a Asa Norte, sendo lá identificado que a Delegacia competente para a lavratura do procedimento policial referido seria a Primeira DP, razão pela qual se dirigiu a esta Circunscrição. E mais não disse. Em seguida, passou a Autoridade a **QUALIFICAR E INTERROGAR O PRIMEIRO CONDUZIDO: GILMAR CARLOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.02.80, em Brasília-DF, filho de Valdemar Carlos de Sousa e de Maria de Fátima Felix de Sousa, residente na Qd. 6, Conj. 6-F, Casa 39, Jardim Roriz, Planaltina-DF. Desempregado. Portador da CIRG 1.734.939 SSP/DF. Sabendo ler e escrever. Cientificado das imputações que lhe são atribuídas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, constituir advogado e avisar alguém de sua família acerca de sua prisão, disse desejar avisar a sua genitora, pelo telefone 389-0726. Em virtude do conduzido ser maior de 18 e menor de 21 anos de idade, a Autoridade Policial nomeou para atuar como curador a pessoa de MARCO AURÉLIO DOS SANTOS LIMA, SD/PNDF, NAT. 22.02.81 e residente nesta Capital, o qual aceitou desempenhar bem e fielmente o cargo a que lhe foi conferido. Inquirido pela Autoridade Policial, respondeu QUE na data de ontem, por volta das 21h45min, a mando de uma pessoa conhecida pelo nome de RENATO, que se comprometera a dar R\$ 100,00 (cem reais) ao interrogado assim que este entregasse uma certa quantidade de entorpecente em Planaltina, que se dirigiu a uma estrada de Samambaia para receber a referida droga; que pensava tratar-se de cocaína; QUE tal substância tóxica seria entregue posteriormente na residência de RENATO, na Q. 4, do Jardim Roriz de Planaltina, não sabendo precisar o conjunto e a casa; QUE, no momento em que foi recebido, numa estrada em Taguatinga, a droga para futura entrega na residência de Renato, duas pessoas que estavam no VW/Santana pararam no acostamento, dizendo "A TRAVESSA A PISTA, VAI PARA OUTRA PARADA QUE DAQUI A 30 MIN EU PASSO DE VOLTA E TE ENTREGO A BOLSA DEPOIS DE EMPACOTAR..."; QUE após atravessar a pista a droga foi-lhe entregue conforme combinado, o que demandou uns 40 min; que depois de receber a mercadoria pegou um coletivo com vistas a se dirigir à rodoviária do plano piloto para daí pegar um ônibus com destino à Planaltina; que até então ainda não tinha certeza de que espécie de entorpecente estava transportando, supondo ainda tratar-se de cocaína; QUE a pessoa de nome RENATO já havia lhe indicado

continua às fls. 04



Continuação do Auto de Prisão em Flagrante, nº 142/99 de 11/11/99

do anteriormente a parada de ônibus, onde seria entregue a referida substância, razão pela qual não teve maiores problemas em receber a mercadoria referida; que, chegando na rodoviária, foi para a parada de ônibus ao lado da plataforma superior da rodoviária com vistas a pegar para Planaltina; que uma viatura da Patamo se aproximou da parada de ônibus e começou a revistar todos que estavam na parada; que também se submeteu a revistar; que a bolsa que trazia consigo foi submetida a revista por um policial da Patamo, após ser-lhe perguntado por mais de uma vez quem era o proprietário da aludida bagagem; que, apesar das perguntas que lhe eram feitas acerca da propriedade da sua bolsa, manteve-se silente; que em ato contínuo foi a sua bolsa aberta pelo policial que lhe revistava, momento em que foi constatada a existência de uma caixa de papelão; que foi por intermédio de uma brecha da referida caixa o policial visualizou o brilho das latas que já estavam; que nesse momento o interrogado foi detido por quatro policiais; que foi indagado pelo policiais acerca da existência de mais alguém em sua companhia; que disse que estava sozinho, sendo posteriormente encaminhado para a viatura; que, em seguida, informou os policiais que o receptor da droga seria o Renato vulgo "Gia", declinando inclusive o endereço completo deste em Planaltina; que ficou ajustado que os policiais fariam um cerco na casa do receptor e o interrogado simularia a entrega da mercadoria; que a mãe de Renato se negou a abrir a porta da casa, dizendo que Renato não poderia atender ao chamado do interrogado porquanto o mesmo (Renato) estava dormindo; Posteriormente, não logrando êxito o cerco montado, o interrogado foi encaminhado para a 2ª Delegacia de Polícia/asa norte e, em seguida para a Delegacia Policial/asa sul; que sabe, "com consciência plena", que o Renato, vulgo "gia", é traficante, sendo o seu veículo monxa (do Renato) foi comprado com o dinheiro que auferiu do tráfico de drogas; que sabia que Renato traficava merla e cocaína, apenas não sabendo que espécie de droga iria transportar; que na rua onde o Renato "passa o dia todo" trabalhando (vender) merla; que o Renato por diversas vezes foi parar no hospital em razão das altas doses de cocaína que consumia; que a supõe que a mãe de Renato não ignora que seu filho é traficante já que este costuma traficar em sua própria casa; que o Renato sempre morou com sua mãe no endereço antes referido; que é a primeira e última vez que transporta droga para o Renato; QUE afirma ter sido agredido fisicamente pelos policiais militares; que transportou a droga porque precisava de dinheiro para pagar a academia de capoeira; que nunca teve intimidade com o Renato, apesar de morar próximo a sua casa; que nunca foi processado criminalmente. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente, que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

AUTORIDADE:

CONDOTOR:

PRIMEIRA TESTEMUNHA:

SEGUNDA TESTEMUNHA:

CONDUZIDO: Gilmar Carlos de Sousa.

CURADOR: João Antônio Gonçalves

ESCRIVÃO: [Assinatura]



37 me



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES  
PENAS DO DISTRITO FEDERAL**

**Bloco A, anexo do Palácio da Justiça, 7º andar, Sala 745-Brasília-DF**

**RÉU PRESO  
URGENTE**

Ofício nº 631/99

Brasília, 25 de março de 1999.

Senhor(a) Delegado,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, tenho a honra de solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de fazer com que se apresente(m) a este Juízo, no dia 05 de abril de 1999, às 14:00 horas, o(s) interno(s) GILMAR CARLOS DE SOUZA, a fim de participar da audiência de interrogatório, nos autos da ação penal nº 13.339-9, IP nº 142/99 da 1ª DP.

Atenciosamente,

*Ana Valéria Silva Gonçalves*  
Ana Valéria Silva Gonçalves  
Diretora de Secretaria

Ao Senhor  
Delegado-Chefe da 1ª DP  
Nesta  
jsj





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF.  
1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAIAS  
PROCESSO Nº: 13339-9/99

**INTERROGATÓRIO DO ACUSADO**

Aos 05 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Brasília - DF, na sala das audiências do Juízo de Direito 1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAIAS, onde se achava o respectivo Juiz, Dr. **VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO**, cientificado o Dr. Promotor Público, comigo técnico judiciário adiante declarado. O Dr. Juiz deu ciência ao acusado dos seus direitos constitucionais, sendo, em seguida, qualificado e interrogado na forma abaixo:

|                          |                                                              |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Qual o seu nome?         | <b>GILMAR CARLOS DE SOUSA</b>                                |
| De onde é natural?       | Brasília-DF.                                                 |
| Qual o seu estado Civil? | Solteiro                                                     |
| Qual a sua idade?        | 19 anos – 13.02.80                                           |
| De quem é filho?         | Valdemar Carlos de Sousa e de Maria de Fátima Félix de Sousa |
| Qual a sua residência?   | QD. 06, Conj. 6-F, Casa 39, Jardim Roriz – PLANALTINA-DF.    |

Quais os meios de vida ou profissão e qual o lugar onde exerce a sua atividade?

Ajudante de serralheiro

Sabe ler e escrever? Sim

Em seguida, lida a denúncia, passou o Dr. Juiz a interrogar o acusado na forma do artigo 188 e seus números I a VIII, do Código de Processo Penal. O interrogando é menor de 21 anos, por isso foi nomeado seu curador o Dr. Christian dos Santos Camilo - Defensor - ceajur – 2186. Às perguntas do MM. Juiz respondeu que: que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia contra a sua pessoa; que no dia dos fatos foi até Samambaia para apanhar a droga a mando de uma pessoa de nome Renato, conhecido pelo apelido de Jia; que Renato prometeu ao interrogando cem reais pelo serviço; que o interrogando foi até Samambaia e entre na BR que dá acesso à Goiânia foi contactado por um elemento em um veículo, que indagou se era Gilmar; que respondeu afirmativamente e essa pessoa mandou que aguardasse um pouco, enquanto ia

*Gilmar Carlos de Sousa.*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

buscar a encomenda; que passado um pouco essa pessoa voltou e entregou uma mochila ao interrogando; que o interrogando sabia que iria transportar a droga, mas não imaginava que a quantidade fosse tão grande; que contou essa história aos policiais e foram até a QD. 04, no Jardim Roriz, em Planaltina, onde mora esse Renato, o Jia; que na porta da residência do Renato chamou por ele, porém a voz que respondeu foi da mãe de Renato, dizendo que ele estava dormindo e que "essas pragas vinham chamá-lo naquelas altas horas"; que os policiais então desistiram e voltaram com o interrogando para a Delegacia; que não chegou a receber os cem reais do Renato e o dinheiro era contra-entrega da droga; que Renato é traficante em Planaltina; que nunca foi preso, processado ou condenado; que é usuário de entorpecentes desde 1995; que, por nome, não conhece as testemunhas arroladas pela acusação, nada tendo a alegar contra as mesmas, por nome, mas os policiais que o prenderam o agrediram; que não conhece as provas dos autos contra sua pessoa até o presente momento; que não tem advogado e nem condições de contratar um. À Defensoria Pública - CEAJUR, para apresentar a defesa prévia no tríduo legal. Nada mais havendo, vai o presente termo devidamente assinado.

MM. Juiz:

*[Assinatura]*

Interrogando:

*Gilmar Carlos de Sousa*

Curador:

*[Assinatura]*

Assistente:

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

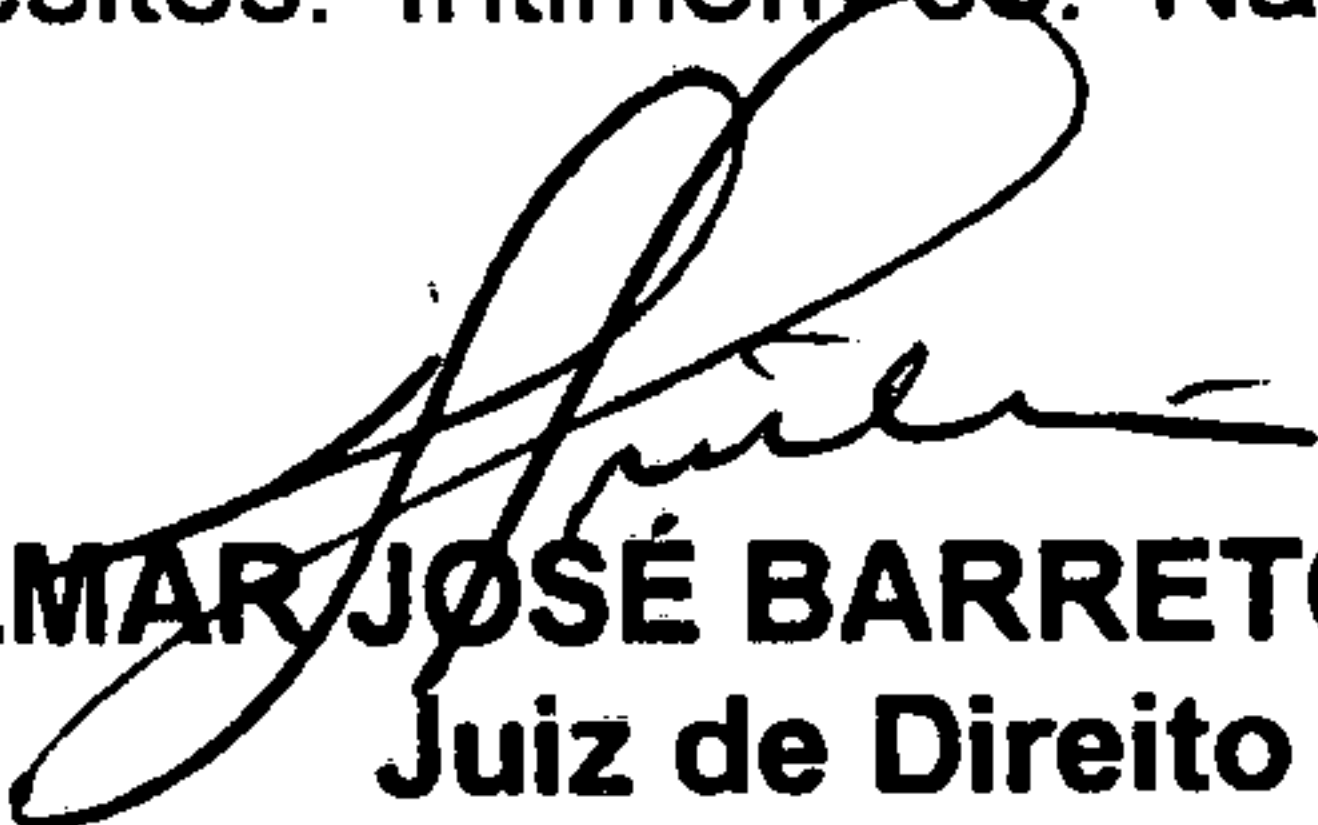
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES  
PENAIAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 13339-9/99

Brasília-DF. 05 de abril de 1999

INCIDENTE DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA

O(A) interrogando(a) alegou ser dependente de entorpecentes, tipo **merla, maconha**. O Juiz o(a) alertou das consequências de suas declarações, mesmo assim, manteve-se firme no propósito de ser examinado(a). Assim, determino e instauró o incidente de Exame de Dependência Toxicológica em relação à pessoa de **GILMAR CARLOS DE SOUSA**. Suspendo o curso do processo por trinta (30) dias. Fixo o prazo de vinte (20) dias para a conclusão dos exames de dependência. Deve constar no Ofício que será encaminhado ao IML o previsto no artigo 33, da LAT. Fixo o prazo de 48 horas para que a acusação e a defesa apresentem os quesitos. Intimem-se. Nada mais, vai o presente termo, devidamente assinado.

  
Dr. VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO  
Juiz de Direito

Vsb/.





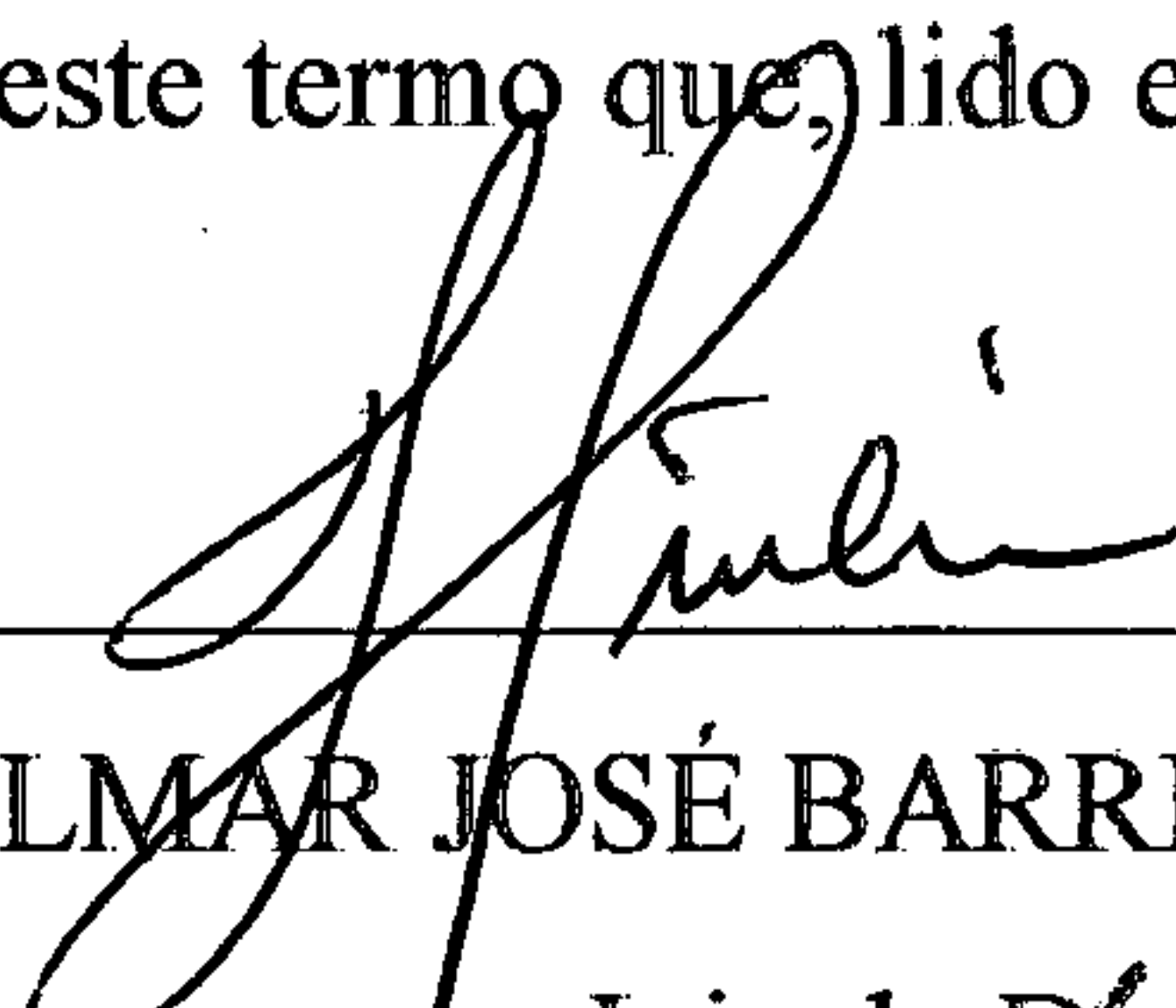
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

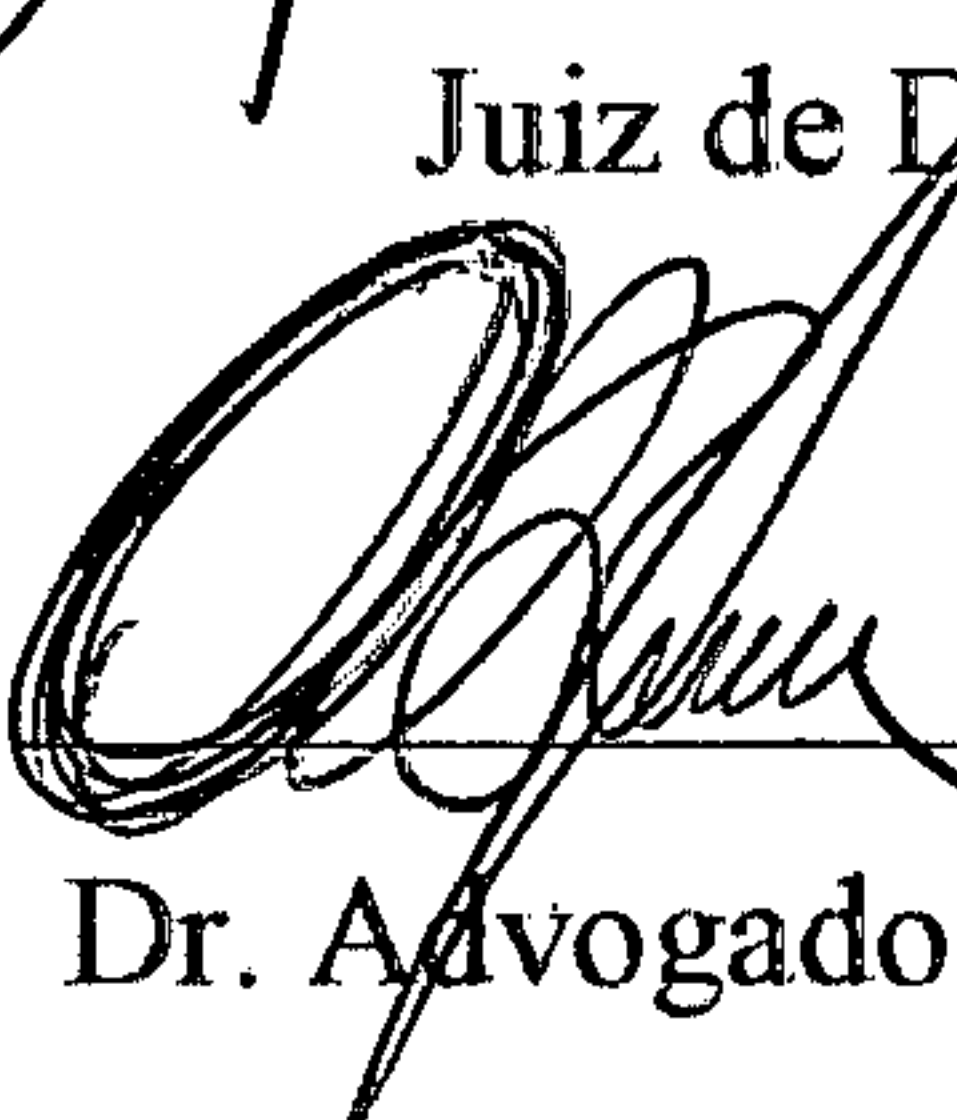
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES  
PENAS DO DISTRITO FEDERAL

Fis. 15  
1.ª VEP-DF

## TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR

Aos 07 de abril de 1999, perante o MM. Juiz de Direito, Dr. VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, compareceu neste Cartório o Advogado Ost. Barreto Pinheiro OAB/DF. 7942, ao qual o Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de CURADOR e CUSTODIANTE do acusado **Gilmar Carlos de Sousa**. Cientificado de suas atribuições e responsabilidades declarou que as aceitava, razão pela qual lavrei este termo que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado.

  
VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO  
Juiz de Direito

  
Dr. Advogado – OAB/DF

Oelt Barreto Camil  
Assistente Jurídico  
OAB - DF N.º 7942

  
Bela Ana Valéria Silva Gonçalves  
Diretora de Secretaria



Nesta data faço estes autos com vista ao  
PROMOTOR PÚBLICO, Dr. \_\_\_\_\_

Brasília, 09 de abril de 1995

Diretor de Secretaria

Doc 12

Aos 12 de Junho de 1964 1964

9/10

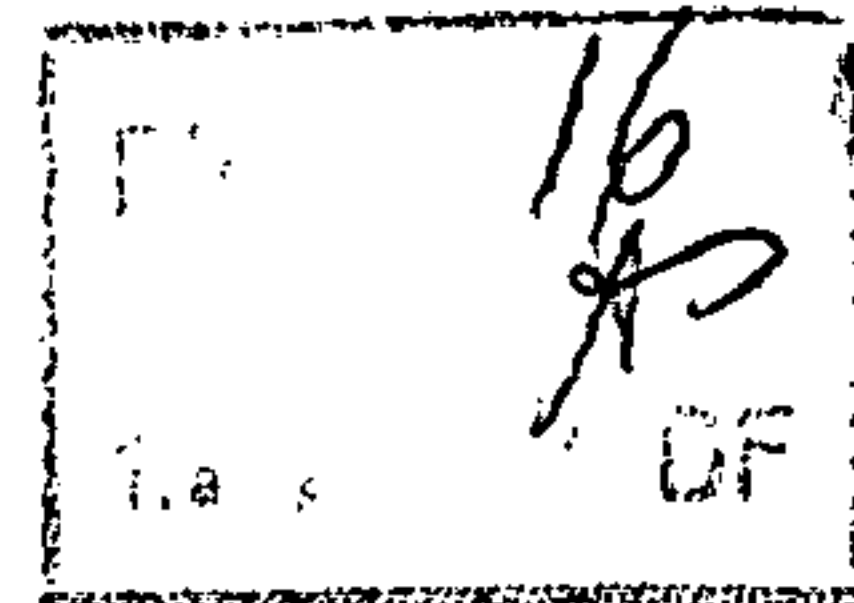
Aos 13 de 04 de 1999

junto a estas auto 4 fls  
que as segue(m). De que para constar lavrei  
esta

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretaria





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Autos nº: 1999.01.1.020174-6**

**INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA**

**Réu: GILMAR CARLOS DE SOUSA**



**QUESITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Ana Valéria Silva Gonçalves*  
Diretora de Secretaria  
1ª VECP/DF

1) Relatem os Srs. Peritos a quais exames (clínicos, laboratoriais, psicológicos e complementares) foi submetido o paciente.

2) Foram realizados exames de sangue, neurológicos e outros? Porquê?

3) É possível afirmar com segurança a dependência toxicológica apenas com entrevistas com o periciando? Porquê?

4) Dos exames, o que foi observado?

5) Foi necessária a internação do paciente para a realização da perícia ?  
Justificar a necessidade ou a desnecessidade dessa medida.

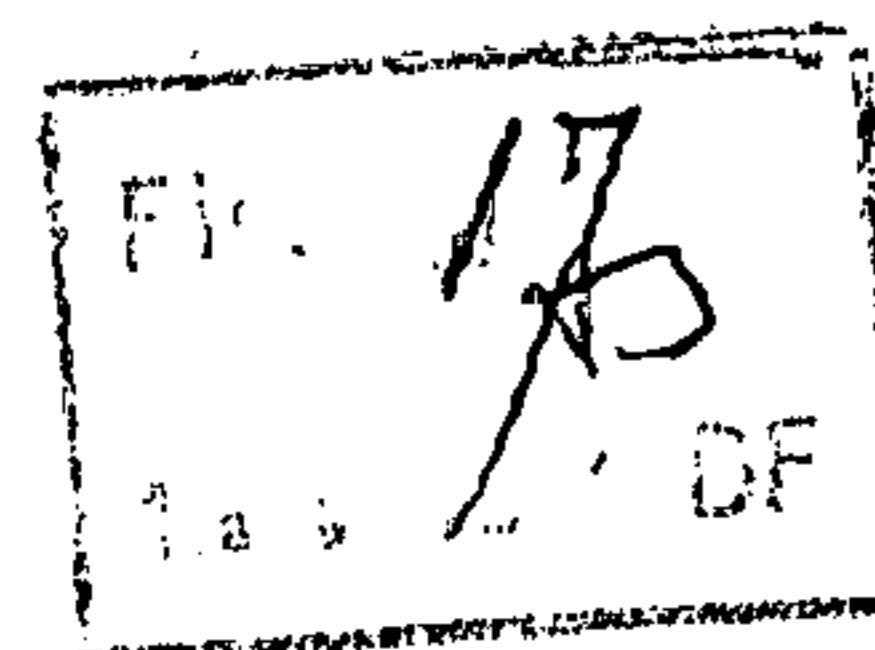
6) O paciente é dependente de drogas? Se afirmativo qual(ais)?

7) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, avaliar fundamentadamente de que maneira e até que ponto esta dependência tem influência em sua consciência; vontade; personalidade; conduta social, autocrítica e senso ético:

8.) O paciente era, ao tempo do fato descrito na denúncia, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato, em razão de:

*Almeida*





8.1) dependência?

8.2) estar sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior?

9) O paciente era, ao tempo do fato descrito na denúncia, embora capaz de entender o caráter criminoso do fato, **inteiramente** incapaz de **determinar-se** de acordo com esse entendimento, em razão de:

9.1) dependência?

9.2) estar sob o efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior?

10) O paciente possuía, ao tempo do fato descrito na denúncia, capacidade **plena de entender** o caráter criminoso do fato

10.1) Caso negativo o quesito anterior, avaliar fundamentadamente qual o **grau de comprometimento** da plenitude da capacidade de entendimento;

11) O comprometimento da plena capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato decorreu de :

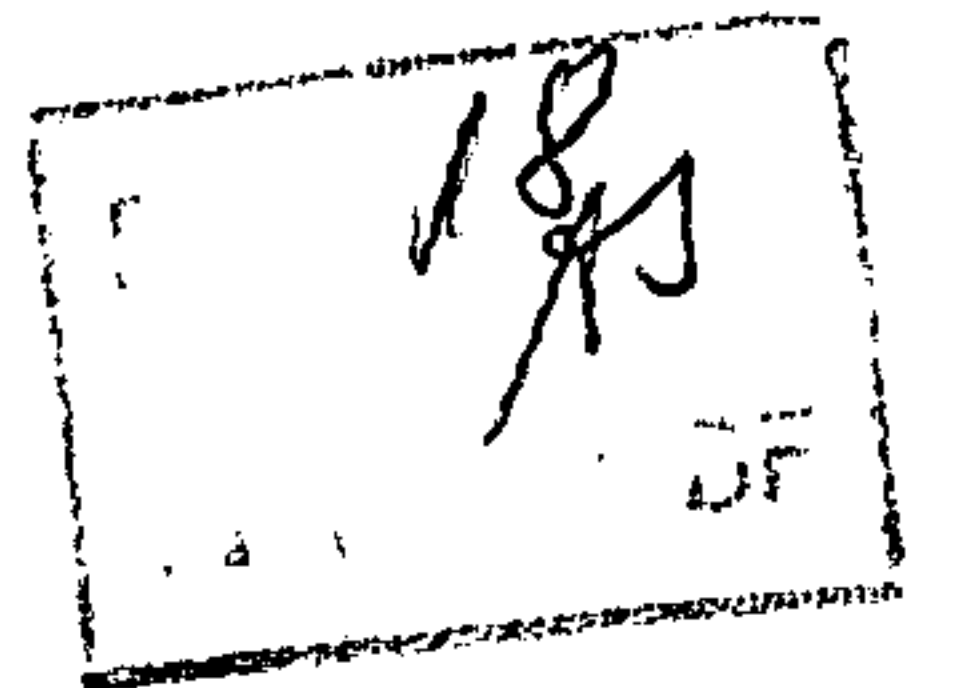
11.1) dependência ?

11.2) estar sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ?

12) O paciente possuía, ao tempo do fato descrito na denúncia, embora capaz de entender o caráter criminoso do mesmo, **plena** capacidade de **determinar-se** de acordo com esse entendimento?

12.1) Caso negativa a resposta ao quesito anterior, avaliar **fundamentadamente** qual o grau de comprometimento da plenitude de **capacidade de determinação**.





13) O comprometimento da plena capacidade de **determinação** decorreu:

13.1) de dependência?

13.2) de estar sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ?

14) Sendo o paciente dependente, o seu **quadro clínico** ou a **natureza de suas manifestações psicopatológicas** exigem internação hospitalar (Justificar)

15) Caso exigível a internação, qual o regime (hospitalar ou extra-hospitalar) recomendável e qual o prazo mínimo necessário para tratamento .

16) Em caso de dependência, estaria a mesma impelindo o paciente à práticas criminosas para poder sustentar o vício? De que forma? Até que ponto? Justificar todas as respostas.

17) Além dos procedimentos adotados existem outros exames possíveis? Quais?

18) Esclareçam os Srs. Peritos tudo mais que, a seu juízo, possa ser útil à elucidação dos fatos ou que possa influir no julgamento da causa, ou ainda que se lhes afigure importante.

Brasília-DF, 12 de abril de 1999.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA P. QUEIROZ**  
*Promotora de Justiça Adjunta*



VISTA

Aos 13 de 04 de 1999

Apresento este auto de atendimento ao(s) acusado(s)  
(nome) Deivid.

AS  
p/ AS  
Diretor do Secretariado

DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

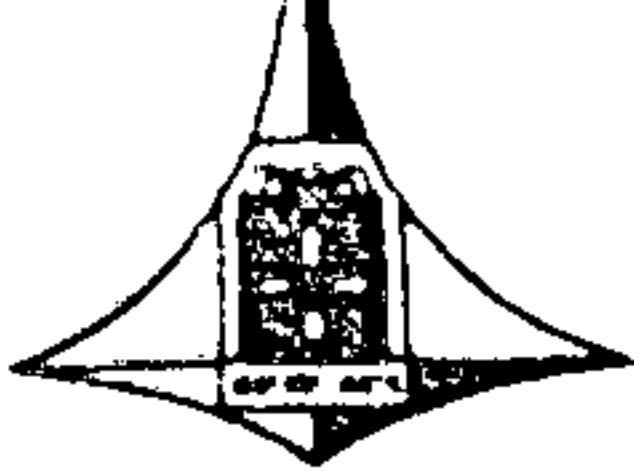
Proc. n.º. \_\_\_\_\_

Recebido em 13/04/99

Func. Mot. 93.884-X

Ass. Mônica





## EXAME DE DEPENDÊNCIA

### QUESITOS DA DEFESA

1.ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAIAS  
DO DISTRITO FEDERAL

Proc. nº 020.174-6/99

Art. 12 da Lei nº 6.368/76.

M.M. Juiz,

O Defensor de GILMAR CARLOS DE SOUSA

, já qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, apresentar os seguintes **QUESITOS** à consideração dos Drs. Médicos Legistas:

**PRIMEIRO QUESITO:** O(a) periciando(a) era, ao tempo do fato descrito na denúncia, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de:

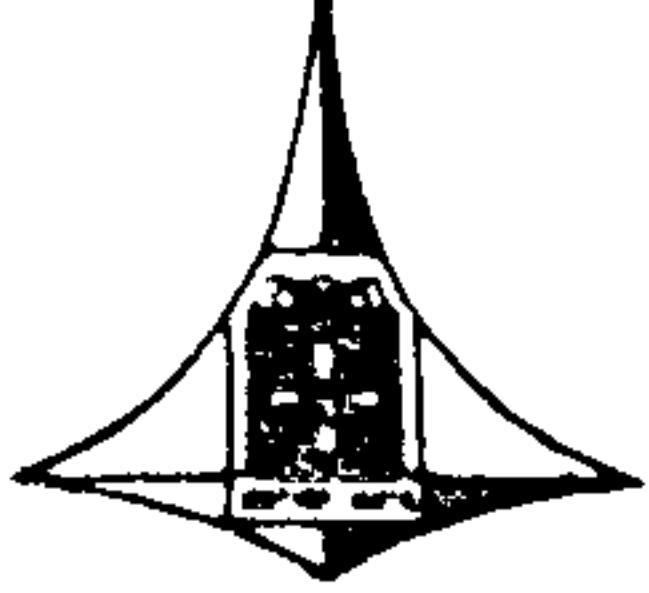
1.a) Dependência?

1.b) Estar sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior?

**SEGUNDO QUESITO:** O(a) periciando(a) era, ao tempo do fato descrito na denúncia, parcialmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de:

1.a) Dependência?





Continuação dos quesitos, ref. Incidente de Dep. Toxicológica.

1.b) Estar sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior?

**TERCEIRO QUESITO:** O(a) periciando(a) necessita de tratamento médico especializado destinado à sua recuperação em face do quadro clínico?

**QUARTO QUESITO:** O quadro clínico do(a) paciente recomenda tratamento sob regime de internação hospitalar ou extra-hospitalar com assistência de serviço social competente?

**QUINTO QUESITO:** Entre a data em que os fatos ocorreram, ou seja, 11 / 03 / 99, e a data em que o(a) paciente foi submetido(a) ao exame, há redução das evidências de dependência de substância toxicológica?

**SEXTO QUESITO:** Esclareçam os Senhores Peritos tudo mais que, a seu juízo, possa ser útil à elucidação dos fatos ou que possa influir no julgamento da causa, ou ainda que lhes afigure importante.

Brasília-DF, 14 de Abril de 1.999.

  
Otilio Barreto Camilo  
Assistente Jurídico  
OAB - DF N.º 7948





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fls. 21  
Ana  
1.ª VECF-DF

P. 20174-6/99

REMESSA

Aos 16 de 04 de 19 99

remeto este autos ao IM

Do que, para constar, lavrei este

Brasília, 16 de 04 de 19 99

Supensaloz  
Diretora de Secretaria

RECEBIDO

Em, 20/04/99

213861

SCPA / CGP - FPDF

D  
AO IM  
DE 20.04.99

Antonio Fernando Bassotelli  
Coordenador da CPT  
19.389-5



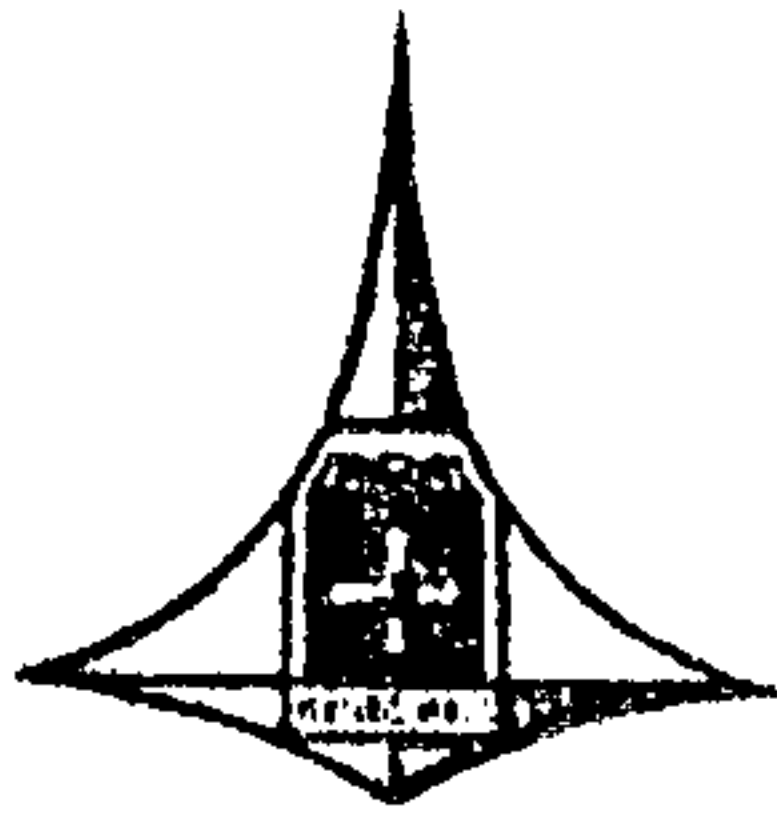
00000000000000000000

PROTOCOLO IN-DF Nº 3472

A PSIQUIATRIA FORENSE  
PARA PROVIDÊNCIAS  
Brasília, -DF 22/04/59







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PCDF/INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

DESPACHO:

Designo os Drs.: ELIAS ABDALLA FILHO  
FERNANDO DE MELO LUNA

Para realizarem a presente perícia.

Brasília-DF., 23.04.99.

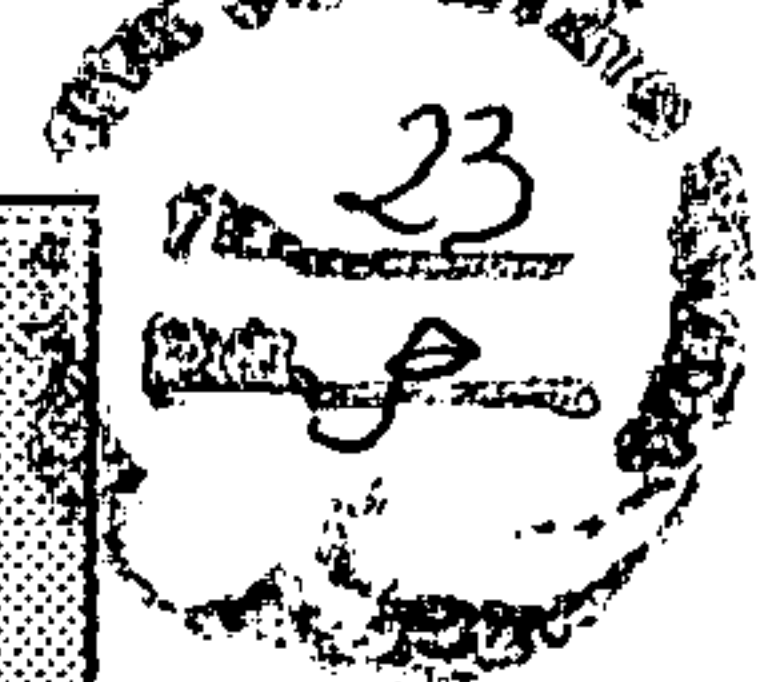
Dr. RICARDO CORTES DE OLIVEIRA  
Diretor do IMLR

Anexei a estes autos o Laudo Psiquiátrico nº 200/99-SPL  
~~e Laudo Psiquiátrico nº 200/99-SPL~~ compreendendo as folhas  
nº 23 a 28 subsequentes.

Brasília-DF., 05 / 05 / 99

*Wmke*





**LAUDO PSIQUIÁTRICO NÚMERO 200/99 - SPL**

**I - IDENTIFICAÇÃO:** GILMAR CARLOS DE SOUSA, filho de Valdemar Carlos de Sousa e Maria de Fátima Félix de Sousa, nascido em 13/02/80, em Taguatinga (DF), sexo masculino, solteiro, sem profissão definida, preso na 1ª DP.

**II - MOTIVO DA PERÍCIA:** Periciando submetido a exame psiquiátrico por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal. Processo nº 1999.01.1.020174-6.

**III - CURVA DE VIDA:**

História colhida com o periciando. Desconhece as condições de seu nascimento, sendo o primogênito numa prole de dois filhos. Nega ter apresentado retardo no seu desenvolvimento psicomotor na infância.

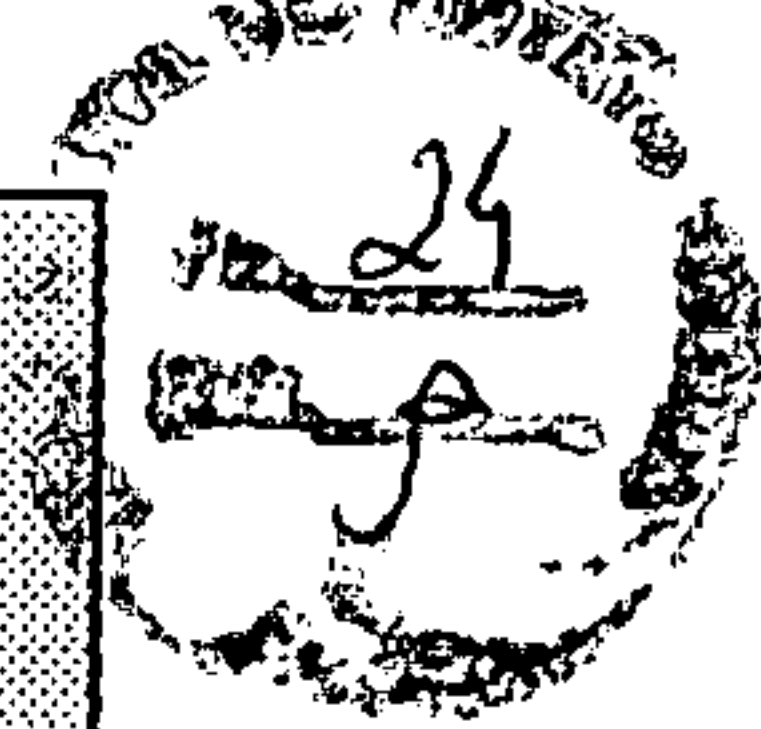
Aos seis anos de idade vivenciou a separação de seus pais. Conta que seu pai, embriagado, batia na sua mãe.

Iniciou os estudos com sete anos. Estava cursando supletivo da sétima série do primeiro grau quando foi preso. Alega o atraso de seu desenvolvimento escolar devido ao seu envolvimento com drogas.

Refere ter começado a se drogar aos treze anos de idade, fumando maconha junto com colegas seus. Aos catorze anos já aspirava cocaína e aos quinze passou a fumar "merla". Aos dezesseis anos já se drogava diariamente, e além das drogas citadas, inalava solventes. Conta que conseguia as drogas em troca de "favores" que ele prestava a traficantes, "arrumando viciados" para eles. Sentia-se "viciado" nas drogas, pois não podia ter dinheiro em sua mão que procurava tóxicos. Chegou a "tirar coisas de dentro de casa, até comida" para conseguir as substâncias. Afirmar ter procurado ajuda na igreja (Assembléia de Deus), mas que "a droga era mais forte". De todas as drogas, a que ele mais usava era a "merla" fumando em cigarro de maconha. Nunca realizou tratamento para dependência. Quando foi preso, ficou muito "nervoso" nos primeiros dias, "fumava um cigarro atrás do outro" e sonhava que estava se drogando. Pretende se tratar para deixar as drogas e ajudar sua mãe e seu

Dr. Ricardo Cortes de Oliveira  
Médico Legista-Diretor IML/PCDF  
mat. 25.302-2





irmão. Afirma ter fumado maconha e "merla" no dia de sua prisão, mas que estava entendendo o que se passava.

Como antecedentes pessoais patológicos, refere as viroses da infância. Nega DST ou outras doenças. Nunca fez tratamento psiquiátrico.

Quando a antecedentes familiares patológicos, nega casos de doença mental na família.

#### **IV - INSPEÇÃO FÍSICA E EXAME MENTAL:**

Periciando comparece vestido de forma adequada, em bom estado de higiene corporal.

Estabelece um bom contato, com comportamento colaborador e discurso convincente.

Atento às questões que lhe formulamos, não revela distúrbios psicóticos delirantes ou alucinatorios que lhe comprometam o juízo crítico.

Orientado auto e alopsiquicamente, não revela distúrbios significativos da memória.

Humor depressivo, chorando durante todo o tempo do exame.

#### **V - DADO COMPLEMENTAR:**

Laudo do Exame Toxicológico realizado neste IML no dia do flagrante (n.º 283/99) teve resultado positivo para maconha e cocaína.

#### **VI - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO:**

Trata-se de um periciando de dezenove anos de idade, que traz uma história de uso de drogas desde os treze anos, aumentando a frequência a partir dos quinze, com evolução em escalada, compatível com um quadro de dependência. Procedente de uma família desestruturada, vivenciando a separação de seus pais aos seis anos, não conseguiu ir adiante em seus estudos escolares. Dentro desse contexto, passou a viver à margem da sociedade, com condutas transgressoras para atender seu desejo de se drogar.

Além da história compatível com um quadro de dependência, registramos que o periciando apresentou um relato convincente ao exame, com um discurso coerente e emocionalmente sintônico.

Somado a tudo isto, temos o laudo de exame toxicológico realizado neste IML no dia do flagrante (laudo n.º 283/99) com resultado positivo

Dr. Ricardo Cortes de Oliveira  
Médico Legista-Diretor IML/PCDF  
mat. 25.302-2

*Modalle*

*[Handwritten signature]*



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**



para maconha e cocaína, o que também é coerente com o seu relato de ter fumado "merla" e maconha no dia da prisão.

Sabemos do alto poder da "merla" de provocar dependência em seus usuários.

Diante do exposto, concluímos tratar-se de um periciando dependente de drogas a saber: derivados das plantas Erythroxylon coca e Cannabis sativa. Tem preservada sua capacidade de entendimento e comprometida sua capacidade de determinação, em relação ao ato praticado. Necessita, conseqüentemente, submeter-se a tratamento específico para dependência química. Como o periciando jamais se tratou recomendamos iniciá-lo a nível ambulatorial. Em caso de fracasso deste, estaria recomendada a internação.

**VII - DIAGNÓSTICO:**

Síndrome de Dependência de drogas. CID -10: F12.21+F14.21.

**VIII - RESPOSTAS AOS QUESITOS:**

**a) Do Ministério Público:**

1) Relatem os Srs. Peritos a quais exames (clínicos, laboratoriais, psicológicos e complementares) foi submetido o paciente.

RESPOSTA: Entrevista psiquiátrica e exame mental. Fizemos uso ainda do laudo de exame toxicológico realizado, no dia do flagrante, neste IML.

2) Foram realizados exames de sangue, neurológicos e outros? Porquê?

RESPOSTA: Não. Não houve indicação.

3) É possível afirmar com segurança a dependência toxicológica apenas com entrevistas com o periciando? Porquê?

RESPOSTA: Não. Devido à falibilidade das mesmas.

4) Dos exames, o que foi observado?

RESPOSTA: Vide o item "Considerações e Conclusão".

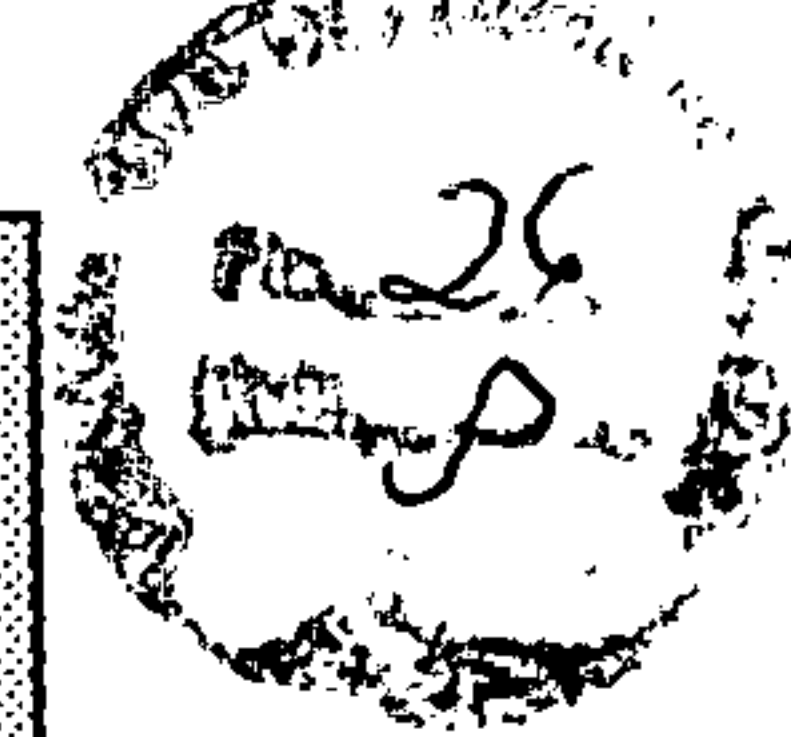
5) Foi necessária a internação do paciente para a realização da perícia? Justificar a necessidade ou a desnecessidade dessa medida.

RESPOSTA: Não. O periciando não apresentou distúrbios psicopatológicos que justificassem tal medida.

Dr. Ricardo Cortes de Oliveira  
Médico Legista-Diretor IML/PCDF  
mat. 25.302-2



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA**  
**INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**



6) O paciente é dependente de drogas? Se afirmativo qual(ais)?

RESPOSTA: Sim. Derivados das plantas "Erythroxilon coca" e "Cannabis sativa".

7) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, avaliar fundamentadamente de que maneira e até que ponto esta dependência tem influência em sua consciência; vontade; personalidade; conduta social; autocrítica e senso ético?

RESPOSTA: Periciando tem consciência da ilegalidade e dos prejuízos trazidos pelas drogas. No entanto, não tem um controle satisfatório sobre sua vontade de usá-las. Conseqüentemente, adota uma conduta social transgressora, passa por cima de seu senso ético e autocrítica para atender seu desejo. Revela com isso um comprometimento de sua personalidade.

8) O paciente era, ao tempo do fato descrito na denúncia, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato, em razão de:

8.1) dependência?

8.2) estar sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior?

RESPOSTA: 8.1) Não. 8.2) Não.

9) O paciente era, ao tempo do fato descrito na denúncia, embora capaz de entender o caráter criminoso do fato, inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de:

9.1) dependência?

9.2) estar sob o efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior?

RESPOSTA: 9.1) Não. 9.2) Não.

10) O paciente possuía, ao tempo do fato descrito na denúncia, capacidade plena de entender o caráter criminoso do fato

10.1) Caso negativo o quesito anterior, avaliar fundamentadamente qual o grau de comprometimento da plenitude da capacidade de entendimento;

RESPOSTA: Sim.

11) O comprometimento da plena capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato decorreu de:

11.1) dependência?

11.2) estar sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica?

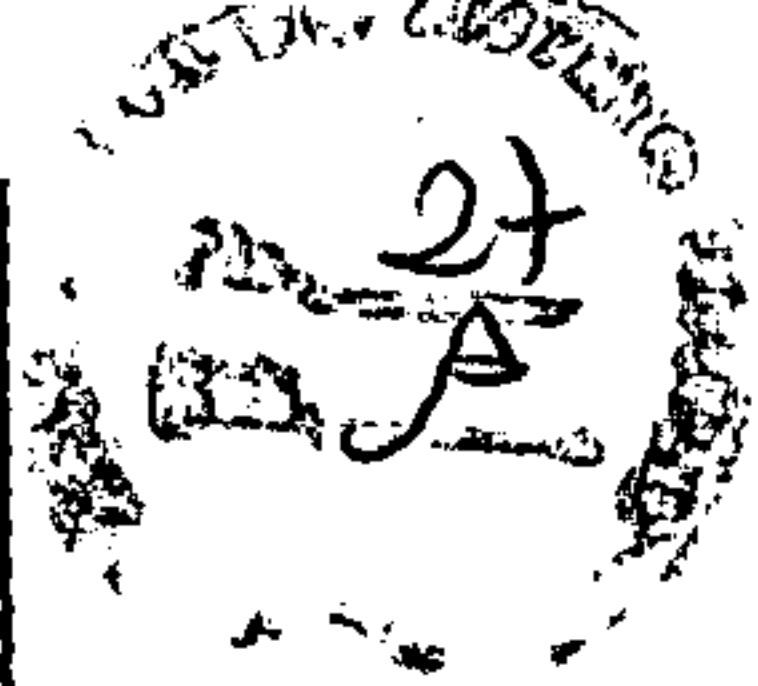
RESPOSTA: 11.1 e 11.2 Prejudicados.

Dr. Ricardo Cortes de Oliveira  
Médico Legista-Diretor IML/PCDF  
Mat. 25.392-2

*Ass. dalle*



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA**  
**INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**



12) O paciente possuía, ao tempo do fato descrito na denúncia, embora capaz de entender o caráter criminoso do mesmo, plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento?

12.1) Caso negativa a resposta ao quesito anterior, avaliar fundamentadamente qual o grau de comprometimento da plenitude de capacidade de determinação.

RESPOSTA: Não. apenas parcialmente.

12.1) Sem elementos. Não é possível uma medicação tão exata de algo de natureza tão dinâmica.

13) O comprometimento da plena capacidade de determinação decorreu de:

13.1) dependência?

13.2) estar sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica?

RESPOSTA: 13.1) Sim.

13.2) Em menor grau.

14) Sendo o paciente dependente, o seu quadro clínico ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas exigem internação hospitalar (Justificar).

RESPOSTA: Não. Favor ver o último parágrafo do item "Considerações e Conclusão".

15) Caso exigível a internação, qual o regime (hospitalar ou extra-hospitalar) recomendável e qual o prazo mínimo necessário para tratamento.

RESPOSTA: Prejudicado.

16) Em caso de dependência, estaria a mesma impelindo o paciente à práticas criminosas para poder sustentar o vício? De que forma? Até que ponto? Justificar todas as respostas.

RESPOSTA: Jamais podemos descartar esta hipótese devido ao comprometimento da autodeterminação

17) Além dos procedimentos adotados existem outros exames possíveis? Quais?

RESPOSTA: Não.

18) Esclareçam os Srs. Peritos tudo mais que, a seu juízo, possa ser útil à elucidação dos fatos ou que possa influir no julgamento da causa, ou ainda que lhes afigure importante.

RESPOSTA: Vide o item "Considerações e Conclusão".

**b) Da Defesa:**

1) O(a) periciando(a) era, ao tempo do fato descrito na denúncia, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de:

*Assdalle*

Dr. Ricardo Cortes de Oliveira  
Médico Legista-Diretor IML/PCDF  
mat. 25.302-2



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO**

28  
A

1.a) Dependência?

1.b) Estar sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior

RESPOSTA: 1.a) Não. 1.b) Não.

2) O(A) periciando(a) era, ao tempo do fato descrito na denúncia, parcialmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de:

1.a) Dependência?

1.b) Estar sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica, em razão de caso fortuito ou força maior

RESPOSTA: 2.a) Parcialmente incapaz de se determinar.

2.b) Parcialmente incapaz de se determinar, porém em menor grau.

3) O(a) periciando(a) necessita de tratamento médico especializado destinado à sua recuperação em face do quadro clínico?

RESPOSTA: Sim.

4) O quadro clínico do(a) paciente recomenda tratamento sob regime de internação hospitalar ou extra-hospitalar com assistência de serviço social competente?

RESPOSTA: Vide o item "Considerações e Conclusão".

5) Entre a data em que os fatos ocorreram, ou seja, 11/03/99, e a data em que o(a) paciente foi submetido(a) ao exame, há redução das evidências de dependência de substância toxicológica?

RESPOSTA: Sem elementos.

6) Esclareçam os Senhores Peritos tudo mais que, a seu juízo, possa ser útil à elucidação dos fatos ou que possa influir no julgamento da causa, ou ainda que lhes afigure importante.

RESPOSTA: Vide o item "Considerações e Conclusão".

*Elías Abdalla Filho*  
Dr. ELIAS ABDALLA FILHO  
Perito Médico-Legista  
CRM/DF 5655.3

rpm/entregue dia 29.04.99 e digitado dia 30.04.99.

Brasília, 29 de abril de 1999.

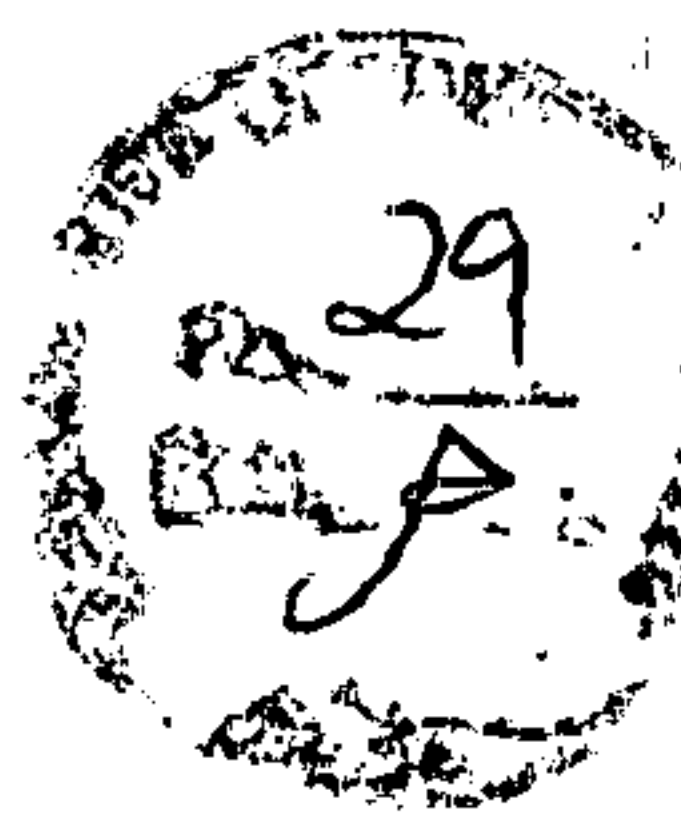
*Fernando de Melo Luna*  
Dr. FERNANDO DE MELO LUNA  
Perito Médico-Legista  
CRM/DF 8044

*Dr. Ricardo Cortes de Oliveira*  
Médico Legista-Diretor IML/PCDF  
mat. 25.302.2





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CPT/INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO



DESPACHO:

À CPT.

Brasília-DF., 05.05.99.

Dr. RICARDO CORTES DE OLIVEIRA  
Diretor do IMLLR

ENCAMINHE-SE À AUTORIDADE  
SOLICITANTE.

DATA: 05 / 05 / 99

COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA

Antônio Fernando Bassotelli  
Coordenador de CPT  
19.389-5

1ª VARA DE ENQUADRAMENTO  
LEGITIMIDADE DE ENQUADRAMENTO  
LEGITIMIDADE DE ENQUADRAMENTO

7 MAI 12:48 120345

JUSTIÇA DO TRABALHO FEDERAL

RECEBIMENTO

Aos 07 de 05 de 99  
recebi estes autos. Do que para constar laudando.

DI  
Diretor de Secretaria



VISTA

Nesta data faço este autos com vista ao  
PROMOTOR PUBLICO, Dr. \_\_\_\_\_

Brasilia 07 de 05 de 1999

P/ <sup>AS</sup> Diretor de Secretaria

Recebi em 10.05.99.

m-m-juz,

Conte do inteiro teor

do laudo de ps. 23/28.

Brasilia-DF, 10.05.99.

*Cláudia*

Cláudia Valéria Pereira de Queiroz  
Promotora de Justiça Adjunta  
MPDFT

150342

RECEBIMENTO

Aos 10 de 05 de 1999

Recebi estes autos. Do que para cumprir fizrei este.

P/ <sup>AS</sup> Diretor de Secretaria

VISTA

Aos 11 de 05 de 1999

faço este autos com vista ao (a) Sr. (a) Promotor (a) e (a) Sr. (a) Defensor (a).

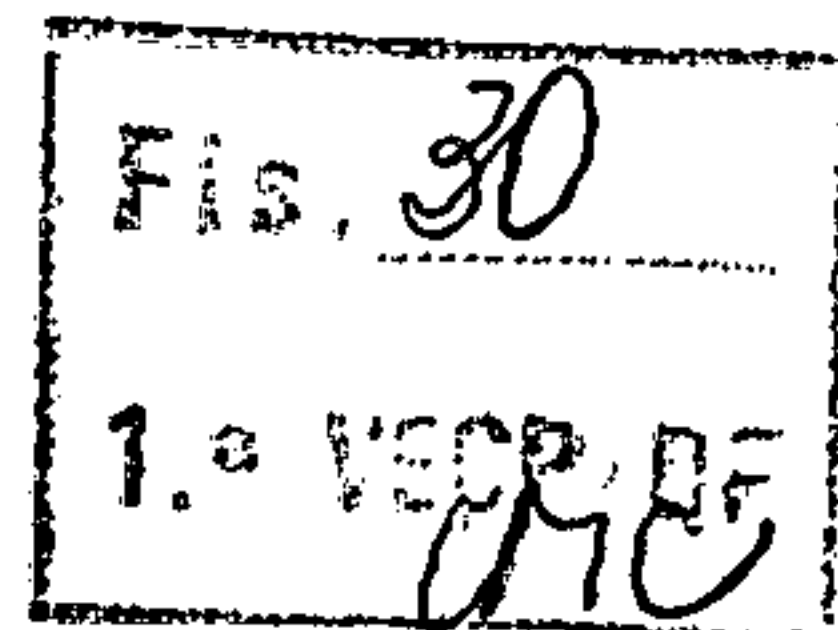
SEM EFEITO

SEM EFEITO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, enviei a publicação o (a) despacho de folhas *tramar vintena do laudo do mandante*

Brasília, *14.05* de 1998

*supracalor*  
\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que foi publicado no Diário da Justiça do dia *02.06-99*, às folhas *124*, o(a) despacho de folhas — .

Brasília *02.06.99*

*supracalor*  
\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretaria

\* Em 28.05.99  
Ciente do Laudo  
*Wilson Ferreira de A. R.*  
OAB/DF 20216



FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO Nº 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

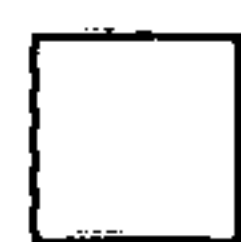
PERÍODO: 03 / 08 / 99 a 30 / 08 / 99

Fls. 3102

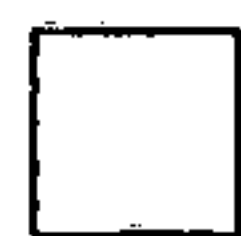
1ª VECF DF



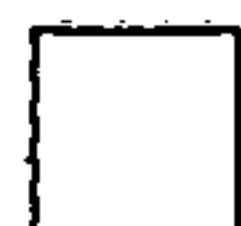
Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.



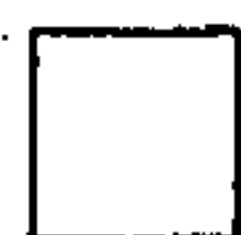
Concluso para despacho ( ) no prazo ( ) fora do prazo



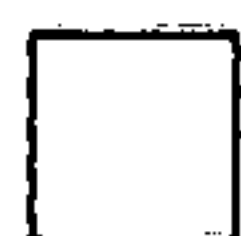
Concluso para sentença ( ) no prazo ( ) fora do prazo



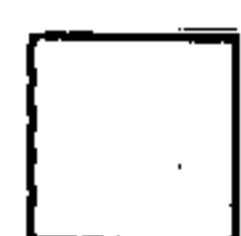
Certifique-se o prazo, tendo em vista o despacho/decisão de fls. ....



Publique-se o despacho/sentença de fls. ....



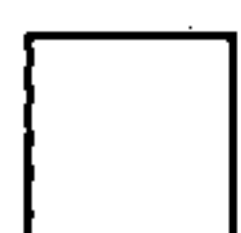
Cumpra-se o despacho/decisão de fls. ....



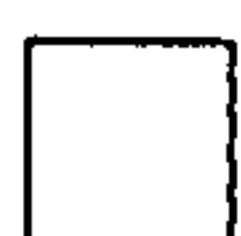
Consertem-se os autos: ( ) fls. ....; ( ) capa.



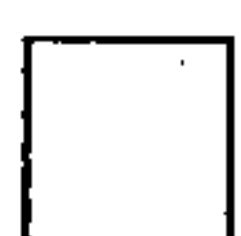
Intime-se o advogado para devolução dos autos.



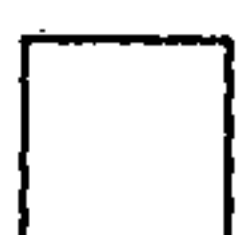
Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.



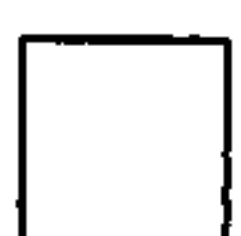
Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o não cumprimento do mandado distribuído às fls. ...., que extrapolou o prazo fixado no art. 242, do Provimento Geral da Corregedoria.



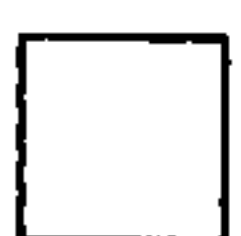
Oficie-se(m)-se/Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls. ....



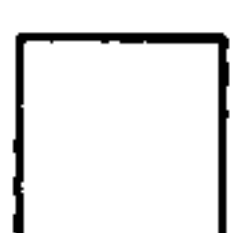
Remetam-se ao Contador.



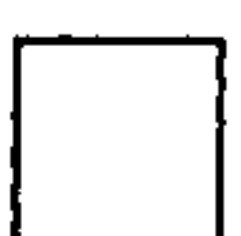
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. ....



Baixar e arquivar.



Total de processos em tramitação: ....



Outras observações

Juiz .....

Membro do MPDF ..... *[assinatura]*

Representante da OAB/DF .....

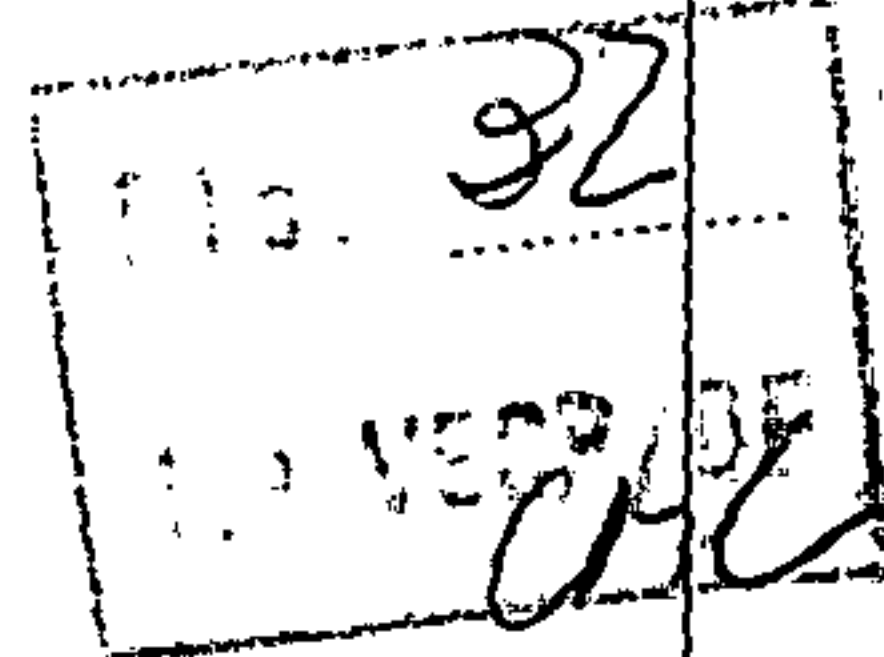
Representante da Assistência Judiciária/DF .....



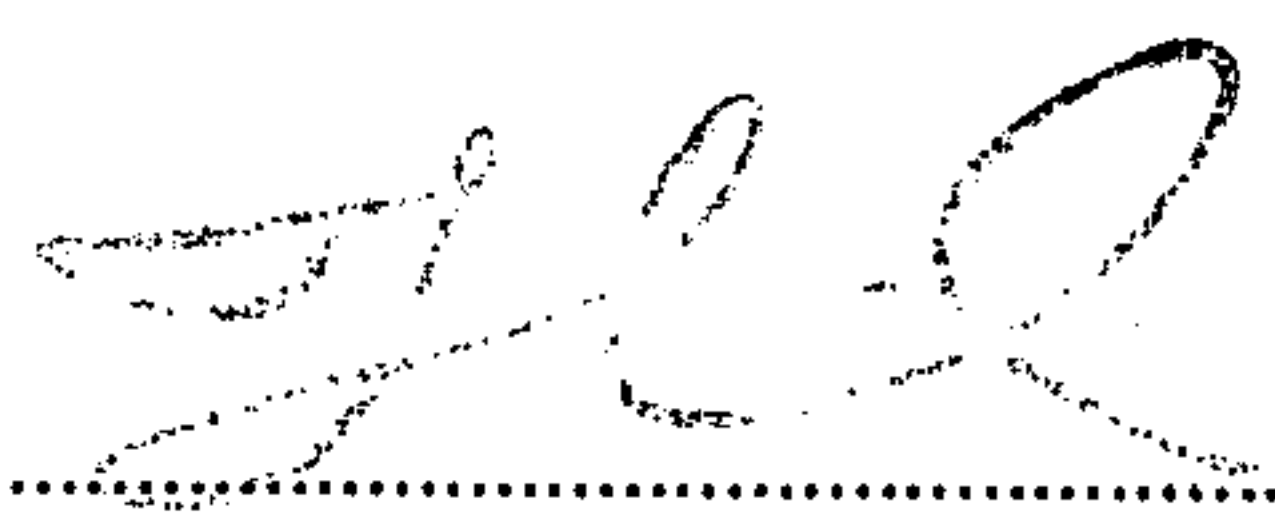
FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO Nº 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

PERÍODO: 05/02/01 a 28/02/01



- ☒ Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.
- ☐ Concluso para despacho ( ) no prazo ( ) fora do prazo
- ☐ Concluso para sentença ( ) no prazo ( ) fora do prazo
- ☐ Certifique-se o prazo, tendo em vista o despacho/decisão de fls. ....
- ☐ Publique-se o despacho/sentença de fls. ....
- ☐ Cumpra-se o despacho/decisão de fls. ....
- ☐ Consertem-se os autos: ( ) fls. ....; ( ) capa.
- ☐ Intime-se o advogado para devolução dos autos.
- ☐ Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.
- ☐ Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o não cumprimento do mandado distribuído às fls. ...., que extrapolou o prazo fixado no art. 242, do Provimento Geral da Corregedoria.
- ☐ Oficie-se(m)-se/Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls. ....
- ☐ Remetam-se ao Contador.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. ....
- ☐ Baixar e arquivar.
- ☐ Total de processos em tramitação: ....
- ☐ Outras observações

Juiz ..... 

Membro do MPDF .....

Representante da OAB/DF .....

Representante da Assistência Judiciária/DF .....





FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO N° 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ano: 2002  
Período: ANUAL  
Data da Inspeção: 21/03/2002  
Processo: 1999.01.1.020174-6

- Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Brasília - DF, 21 de março de 2002

Vilmar Jose Barreto Pinheiro  
Juiz de Direito

Incluído na Pauta: \_\_/\_\_/\_\_